



## **SOBRE A PRÁXIS EXTENSIONISTA: levando inovações sócio, ambientais e mercadológicas para o aumento da produtividade e qualidade agrícola da Comunidade Tradicional Quilombola de Cachoeira dos Forros/MG**

Márcia Cristina Moreira Paranhos <sup>1</sup>

Carine Silva Diniz<sup>2</sup>

### **Resumo**

Desde 2018, o Projeto de Pesquisa e Extensão “Direito ao Desenvolvimento como Direitos Humanos das Comunidades Tradicionais: a proteção da propriedade intelectual da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais”, desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix (NPJURIH), vem realizando um trabalho de pesquisa e extensão com a Comunidade Tradicional Quilombola de Cachoeira dos Forros – CTQCF, situada na cidade de Passa Tempo - Minas Gerais - MG, em parceria com um Grupo Multidisciplinar de Pesquisa - GMP, composto por integrantes da própria CTQCF, professores e alunos de diversas áreas, além de parcerias públicas e privadas. A Comunidade Tradicional Quilombola de Cachoeira dos Forros se notabilizou pelo cultivo do arroz vermelho, um cereal com elevado valor nutricional. O cultivo e a comercialização do produto poderiam se dar em escala muito maior se a referida comunidade tivesse acesso a todo um conjunto de inovações sociais, ambientais e mercadológica. Nesse ensaio, pretende-se tratar da inovação como instrumento para aumento da produtividade e qualidade agrícola do

---

<sup>1</sup> Aluna do Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

<sup>2</sup> Mestra em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora Universitária do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. Coordenadora no Núcleo de Prática Jurídica Izabela Hendrix. Advogada.



produto em comento, fomentando a economia com base na sustentabilidade e nas inovações socioambientais e mercadológica, propiciando o desenvolvimento da economia local e regional.

**Palavras-chaves:** Pesquisa e Extensão; Quilombo; Arroz Vermelho; Inovação;

## **Introdução**

No Brasil existe uma diversidade de Comunidades Tradicionais – CT e muitas delas têm como forma de sustento a agricultura familiar. Segundo os dados do Relatório do 1º Encontro Regional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CT, em 2008, havia cerca de 4,5 milhões de pessoas integrando comunidades tradicionais no Brasil (SOUZA E SILVA, 2009). O Decreto n. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 define Povos e Comunidades Tradicionais como sendo:

(...) grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007).

Dentre as CTs do Brasil, tem-se, no Estado de Minas Gerais, a Comunidade Tradicional Quilombolas de Cachoeira dos Forros - CTQCF, localizada no município de Passa Tempo e que, desde 27 de abril de 2010, é reconhecida como quilombo pela Fundação Palmares. Advindos de Serra Leoa (África) e pertencentes às etnias Mandingas e Quizumbas (FLÁVIA, 2019). Atualmente, cerca de 90 famílias residem nesta CT, ou seja, aproximadamente 250 pessoas que se sustentam pela da agricultura familiar, com o plantio de vários produtos agrícolas como pimenta, milho, feijão e hortaliças. Entretanto, existe um produto por eles cultivado, objeto de estudo e pesquisa desse projeto, que é o arroz vermelho. Ressalta-se que este cultivo, há tempos, vêm trazendo para os moradores da CTQCF uma latente dor, nos quesitos do modo de produção, no aumento e constância da produtividade, e, principalmente, na



qualidade do produto, buscando agregar altos índices nos seus valores nutricionais, com prospecção de elevar seu valor de comercialização sobre a sua entrega final a ser comercializada, e podendo, assim, concorrer com excelência ao que atualmente possa existir no nicho mercadológico por eles almejado.

Há uma razão de ser para as dores ao entorno do cultivo arroz vermelho por parte da Comunidade. É que, conforme relatado oralmente pelo do morador do quilombo, o Sr. Antônio Miguel da Silva, já há algumas gerações o arroz chegou ao Brasil, na época da escravidão, escondido nos cabelos dos escravos que, já aqui, cultivavam de forma furtiva a semente, em meio a demais plantações, como forma de amenizar a fome. Passado o tempo (mais de cem anos), ele próprio teve acesso às poucas sementes ainda existentes, trazidas no cabelo da bisavó de sua esposa, e decidiu dar início ao cultivo do cereal com a intenção de resgatar parte da história que desde menino ouvira falar. Porém, sempre enfrentou entraves na escala de produção. Isso significa que a necessidade de ajudar esta CT vai além de perpetuar o legado de tradição cultural deixado por seus antepassados, uma vez que comercializar o cereal traz para a comunidade local, além do reconhecimento da identidade comunitária, valorizando e perpetuando a história de origem desses moradores, o fomento da economia com base na sustentabilidade e nas inovações socioambientais e mercadológicas. O êxito em ampliar a escala de produção e comercialização, do arroz vermelho pode, inclusive, ter impacto sobre a redução do alto índice de evasão dos moradores da CTQCF, que hoje não deixa de ser entre tantos outros obstáculos já existentes, uns dos grandes problemas para a comunidade local.

O assunto apresentado é de temática relevante, pois, poderá engajar a CT, ampliando o desenvolvimento na economia local e regional, atendendo as diretrizes nacionais, para que o Brasil possa ser inovador. A Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro de 2015, inseriu pela primeira vez a palavra “Inovação” na Constituição da República Federativa do Brasil e, desde então, há toda uma discussão sobre os seus entraves legais, sobretudo, no que se refere às exigências de desenvolvimento sustentável. Com base nessas informações e com o objetivo de superar as medidas



legais discriminatórias em relação aos diversos grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva, vários países da América Latina têm alterado seus dispositivos jurídicos constitucionais e infra-constitucionais no sentido de reconhecer o caráter “pluricultural” e “multiétnico” de suas sociedades (TOMEI; SEWPSTON, 1999). Nesse sentido, Brasil tem orientado sua política, de acordo com os diversos dispositivos jurídicos internacionais que objetivam reconhecer e promover as diferenças culturais existentes nos países. Esse tema é objeto de uma vasta literatura.

### **Metodologia**

É preciso destacar, conforme preceitua Jacques Duraffourg, que certos saberes específicos são engendrados no próprio ato de trabalho. Todo o conhecimento e tecnologia disponível sobre o cultivo de produtos agrícolas não pode ser empregado como se esses saberes específicos não existissem. Nesse sentido, uma discussão sobre o modo como se dá a inovação em uma comunidade tradicional e sua importância para a mudança de escala de produção não pode ser feita sem considerar os saberes peculiares dessa comunidade. Para além das questões de produção, é preciso perquirir o que realmente torna o arroz vermelho tão atrativo a ponto de merecer ser objeto de um planejamento que estruture a sua produção na CTQCF e venha a atrair futuros investidores neste segmento de mercado. A resposta está no próprio arroz vermelho e sua trajetória dos saberes tradicionais, a sua produção, que é desenvolvida manualmente, e de forma orgânica e sem agrotóxicos, o seu alto valor nutritivo, a repercussão que existe sobre o *market* verde a ser estruturado de forma paralela à sua projeção *gourmet*, colocando o cultivo de referido cereal da CTQCF em vantagem sobre seus futuros concorrentes.

A discussão sobre a possibilidade de ampliação da escala de produção é subordinada, entretanto, a uma outra, a saber: à discussão que se refere à “natureza das diversas competências manifestadas durante a atividade de trabalho e o processo de sua aquisição”. Nos dizeres do autor Francisco de Paula Antunes Lima (2000), no artigo “A Formação em Ergonomia: reflexões sobre algumas experiências de ensino de metodologia de análise ergonômica do trabalho”, desenvolver a pesquisa com



características referentes “ao objeto, teoria, métodos e prática da ergonomia” é salutar visto que o “ergonomista complementa e agrega novos conhecimentos às práticas insuficientes de outros profissionais com os quais deve interagir no processo de transformação das situações de trabalho”.

## Resultados e Discussão

E sendo desenvolvida a pesquisa seus produtos esperados poderão ser descritos como a contribuição teórica e prática sobre o assunto proposto; criação e desenvolvimento de market de sustentabilidade para a cesta de produtos da CQCF; incentivo à organização das atividades de laboratórios e centros de pesquisa; desenvolvimento, a partir do diagnóstico e do mapeamento, de plano de ação para introdução de inovações no cultivo do arroz vermelho; divulgação científica a partir da produção de artigos, além de uma produção técnica popular para divulgação do processo as demais comunidades tradicionais. Elaborar um manual de boas práticas sobre o estudo de caso; demonstrando a aplicabilidade da gestão da inovação, da propriedade intelectual e do empreendedorismo com os atores envolvidos.

## O Projeto e a Curricularização da Extensão

A curricularização da extensão foi regulamentada pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação, em consonância com Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2014/2024, especificamente em sua meta 12 e estratégia 12.7<sup>3</sup>. Dessa maneira, a Resolução se configurou como o marco legal da

---

<sup>3</sup> Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

(...)

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;



extensão no Brasil e a sua creditação curricular vem desafiando as instituições de ensino superior.

Em meio aos inúmeros debates teóricos que o tema tem propiciado e atento ao processo de transformação a que está submetida a práxis extensionista, o Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, para além de suas atribuições legais<sup>4</sup>, dispostas no art. 6º da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, vem desenvolvendo o projeto de pesquisa e extensão denominado “Direito ao Desenvolvimento como Direitos Humanos das Comunidades Tradicionais: a proteção da propriedade intelectual da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais”.

Nos dizeres da professora Simone Loureiro Brum Imperatore (2019, p. 43), é preciso construir uma universidade em que o seu eixo pedagógico seja pautado na “extensão-pesquisa-ensino-extensão”: “extensão que apreende a realidade e a problematiza; pesquisa que investiga respostas a problemas/demandas reais retroalimentando, democratizando a construção do conhecimento e fomentando a aplicabilidade dos conhecimentos cogerados nas comunidades.”

E é nessa perspectiva que se insere o projeto: no compromisso de promover uma extensão não assistencialista, atenta às demandas locais e regionais que promova a inclusão comunitária.

Nos idos de 2018, o projeto se iniciou, em consonância com a agenda dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das

---

<sup>4</sup> Importa esclarecer que o NPJURIH, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, é *locus* de desenvolvimento da prática jurídica efetiva, que é componente curricular obrigatório, ofertado nos 7º, 8º e 9º períodos do curso de Direito do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. É ofertado serviço jurídico gratuito à população economicamente hipossuficiente, adotando-se como critérios os mesmos utilizados pela Defensoria Pública de Minas Gerais. Atualmente, o NPJURIH tem em andamento mais de 1.000 processos judiciais sob sua responsabilidade e que são conduzidos pelos alunos, professores e advogados do Núcleo. Feita estas considerações, sobreleva asseverar que o estágio obrigatório desenvolvido no NPJURIH não se confunde com atividades extensionistas. Ao contrário: além da prática jurídica, o aluno também tem acesso a projetos de pesquisa e extensão, como é o caso do projeto em apreço. No que concerne, especificamente, ao Quilombo de Cachoeira dos Forros, algumas demandas jurídicas foram atendidas pelo Núcleo, mas, que não tiveram nada que ver com o projeto Direito ao Desenvolvimento como Direitos Humanos das Comunidades Tradicionais: a proteção da propriedade intelectual da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais.”



Nações Unidas (ONU) e, ainda como projeto de pesquisa, tinha como objetivo o estudo dos Direitos Humanos ao desenvolvimento e a sua promoção nas comunidades tradicionais, por meio da proteção dos direitos intelectuais pertinentes aos conhecimentos tradicionais e da biodiversidade e os conhecimentos tradicionais a ela agregados.

A partir dos estudos realizados pelo grupo de pesquisa, como também pela efetivação das visitas técnicas, concluiu-se que o projeto alcançou o viés de extensão. Atualmente, conta com variadas parcerias e extensa rede de apoio como a OCIP Conexsus, a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, a Associação Comunitária de Agricultura e Artesões de Cachoeira dos Forros e Região – ACAFOR, a Associação Estadual, Cultural de Direitos e Defesa dos Povos Ciganos, o CEDEFES - Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva, a N'GOLO: Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, o Coletivo Maria Felipa, o Programa de mestrado profissional em Inovação, a Comissão Pastoral da Terra (CPT-MG), Procuradoria Geral do Ministério Público Federal (MPF), Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Unidade de Ibitaré, Núcleo de Estudos Ciganos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Defensoria Pública Estadual (DPE/MG). Também, multiplicaram-se os participantes do grupo multidisciplinar de pesquisa (GMP) entre professores do Centro Universitário Izabela Hendrix, professores de outras instituições de ensino superior, egressos e alunos do curso de direito, alunos outros cursos e instituições, representantes das comunidades e colaboradores.

Pretende-se, pois, com o desenvolvimento e manutenção deste e dos demais projetos que ocorrem no âmbito do NPJURIH , em conformidade com o marco legal da extensão e, mais uma vez, utilizando os ensinamentos da professora Simone Loureiro Brum Imperatore (2019, p. 43) é:

(...) construir uma universidade territorializada, que estabeleça rotas conectivas entre seu campus apartado. Refiro-me às bases da edificação de uma política acadêmica. Curricularização da Extensão – geográfica, histórica e socialmente – e a comunidade a que pertence (ou que afirma pertencer); uma universidade que estabeleça vínculos e intercâmbios com atores e



saberes diversos, desconstruindo perversas pedagogias de dominação e que se volte reflexivamente sobre si mesma, rompendo com seu elitismo teórico, com seus feudos, com seu autoritarismo acadêmico e com a meritocracia excludente.

## **Inovação e a Produção do Arroz Vermelho de Cachoeira dos Forros**

O conhecimento tradicional de diversas comunidades vem da necessidade de seus partícipes de sobreviver em situações difíceis, eles se adaptam às necessidades locais, culturais, ambientais e transmitem essas experiências de geração em geração (CBD, 2012). Os saberes tradicionais são de extrema importância por que ajudam na preservação, manutenção e até no aumento da diversidade biológica dos locais onde vivem, por justamente realizarem a produção de alimentos para subsistência de forma ecológica que não destrói o meio ambiente (CBD, 2012).

A produção do arroz vermelho realizada pela Comunidade Tradicional de Cachoeira dos Forros é delimitada como uma produção tradicional devido ao fato de que o conhecimento deles sobre a produção do cereal aconteceu ao longo de gerações, passada de pais para filhos, desde a saída de seus antepassados da África onde se originou o cultivo do referido cereal.

Um estudo da Embrapa (2014), aponta que o arroz vermelho chegou ao Brasil primeiro na Bahia no ano de 1587, originário da Ilha de Santiago, a sua relevância maior se iniciou a partir do século 17 na capitania do Maranhão (PEREIRA, 2004). Com o passar do tempo houve a dispersão para outros Estados, dentre eles Minas Gerais.

Com base nessas informações, há um questionamento de como inovar o processo de produção sem que haja prejuízos nas tradições dessas pessoas. Mostra-se ser contraditório o tradicional *versus* a inovação. Desse modo, deve-se proteger os conhecimentos tradicionais e alinhar as inovações que possam ser proveitosas para atingir o objetivo de comercialização do arroz.





No ano de 2003, foi promulgada Resolução nº 06 que “estabelece diretrizes para a obtenção de anuência prévia para o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, com potencial ou perspectiva de uso comercial” (BRASIL, 2003) que se deu após a Convenção sobre Diversidade Biológica realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992, e que, em seu artigo 8 (j), dispõe sobre a proteção do conhecimento tradicional:

“Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;” (BRASIL, 2000).

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 que “dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade” (BRASIL, 2015); e, ato contínuo, o decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 que trata de sua regulamentação (BRASIL, 2016).

A inovação vem, ao longo do tempo, mudando a história da humanidade e as novidades dela advindas têm o objetivo de fazer a vida das pessoas melhor, sendo pela renovação, invenção e criação. Nesse sentido, Phills e Miller (2008) afirmaram que a inovação social “é a melhor construção para compreender e produzir mudanças sociais duradouras”. Para Mulgan (2007), por mais que a inovação social tenha várias questões em comum com o modelo tradicional de inovação, por resolverem demandas e necessidades identificadas nos ecossistemas onde está inserida, a principal evidência na distinção é a intenção objetiva de criar valor social.



A inovação social surge em ambientes onde o empreendedorismo é estimulado de forma deliberada e intencional pelos agentes participantes do ecossistema, como ONG's, agentes públicos e privados e é um processo constituído a partir da conjunção de conhecimentos e competências obtidos por meio de ações colaborativas de vários atores engajados no processo da transformação social positiva. Como por exemplo, o Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix (2018) auxilia a comunidade deste estudo com um projeto que tem por objetivo a independência financeira e reconhecimento cultural, além de promover o empoderamento feminino, a sustentabilidade e o acesso à tecnologia.

Pode-se dizer que as inovações sociais surgem a partir da identificação da demanda, interação entre atores no sistema social e são concebidas por meio do aprendizado coletivo e da colaboração mútua (BODE; BRANDSEN, 2014; NEUMEIER, 2012), denotando a importância das interações no desenvolvimento de inovações sociais.

Já a inovação tecnológica “pode ser entendida como a introdução de produtos/serviços ou processos produtivos tecnologicamente novos e melhorias significativas em produtos e processos existentes” (FUCK; VILHA, 2011). A inovação tecnológica é dividida em duas vertentes, quais sejam: inovações incrementais ou inovações radicais; elas se diferenciam pelo grau de mudança envolvida (FUCK; VILHA, 2011). Sobre as inovações tecnológicas incrementais pode-se afirmar que:

“podem ser entendidas como aperfeiçoamentos contínuos e graduais de produtos, serviços ou processos já existentes e correspondem à maior parte das inovações geradas. Mudanças tecnológicas incrementais são, por vezes, percebidas como de segunda categoria, muito embora possuam significativo impacto econômico. A importância das inovações incrementais para os negócios reside sobre o fato de que esses tipos de inovação são mais fáceis de serem geradas e, neste sentido, preenchem continuamente o processo de mudança nos mercados” (VILHA, 2010).

Sobre inovações tecnológicas, pode-se afirmar que “as inovações radicais correspondem à introdução de produtos, serviços ou processos totalmente novos no mercado e estão fortemente relacionadas com as atividades de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento)” (VILHA, 2010).



Sendo assim, faz-se importante o recorte a respeito do histórico de exploração das Comunidades Tradicionais contribuindo para que os recursos, serviços e produtos, como o “saber-fazer” desenvolvido por estas populações tenham tido pouca atenção no âmbito das estratégias de conservação, sendo uma das causas à especialização das atividades produtivas. Tem-se que essa especialização tem provocado o abandono das práticas tradicionais de agricultura onde se localizam importantes focos de diversificação de plantas cultivadas.

Dito isto, vale uma reflexão sobre o surpreendente impacto na mudança de comportamento das mulheres que trabalham com agricultura familiar, elevando consideravelmente o nível de produção local pela inovação, por uma prática muito simples: a implementação de um diário de quatro colunas para que as mulheres brasileiras, que trabalham na agricultura familiar registrassem o quanto da sua produção é comercializada, doada, trocada ou consumida. (ONU MULHERES, 2019)

Os diários de bordo, como ficaram conhecidos, tiveram impactos positivos de longo alcance na vida de centenas de mulheres rurais, mudando a maneira como elas e seus parceiros valorizam sua própria produção e, até mesmo, ajudando-as a se beneficiar das políticas governamentais voltadas para os agricultores familiares. Fazem parte de uma revolução silenciosa promovida por grupos agrícolas feministas que, inclusive, influenciaram os dados do censo do governo. Nesse sentido, o Censo Agrícola do Brasil, em 2017, continha pergunta sobre o sexo dos produtores agrícolas e conseguiu fornecer dados mostrando que o número de estabelecimentos administrados por mulheres aumentou para 18,6%, com quase um milhão de mulheres envolvidas, em comparação com 12,7% cerca de 11 anos antes. (ONU MULHERES, 2019)

As mulheres também conseguiram usar os diários de bordo para obter um documento chamado DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), que lhes permite se beneficiar de financiamento para agricultura familiar e participar de um programa governamental que garante que 30% dos alimentos que são fornecidos as escolas públicas como insumo das refeições escolares. (ONU MULHERES, 2019)



O grupo paulista Sempreviva Organização Feminista (SOF - Evergreen Feminist Organization) também participou do projeto de diários de bordo e trabalha para tornar mais visível a importância das mulheres para a agricultura brasileira. Projetos como esses obrigaram o governo a reconhecer o papel da mulher na agricultura brasileira, algo que Nobre coloca no contexto mais amplo da luta pelos direitos das mulheres rurais na América Latina. "Eu vejo isso como parte da luta pelo reconhecimento do trabalho das mulheres", diz ela, "e pelas maneiras pelas quais as mulheres rurais estão garantindo o sustento em suas comunidades". Os diários de bordo ajudaram as mulheres nas áreas rurais a se verem de maneira diferente e forçaram os homens a valorizá-las mais também. Em um país onde o progresso nos direitos das mulheres tem sido lento, essa é uma mudança importante. (ONU MULHERES, 2019)

Deste modo, o trabalho vem sendo realizado conjuntamente com o GMP porque se mostra imprescindível para ajudar a CTQCF, aprimorar a forma do processo da produção do arroz vermelho até sua comercialização, usando possíveis soluções inovadoras sem que percam as suas tradições, o que se mostrará um desafio. Muito além, reforçar a luta das mulheres negras com apoio da Jordânia Fernanda da Silva Mariano (Negra Jô) - Representante da Comunidade Tradicional Quilombolas de Cachoeira dos Forros - Passa Tempo - Minas Gerais.

### Referências:

BRASIL. **Decreto n. 2.519/1998.** Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2519.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm). Acesso em 21 jan. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.195/ 2002.** Regulamenta a lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que institui contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o programa de estímulo à interação universidade-empresa para apoio à inovação, e a lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, que institui mecanismos de financiamento para programas de ciência e tecnologia, e dá outras providências.

Disponível em

[:https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4195&ano=2002&ato=6c8ATVE5UNNpWTbf7](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4195&ano=2002&ato=6c8ATVE5UNNpWTbf7) Acesso em 25 jan. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.283/2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art.



2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm#art83](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm#art83). Acesso em 25 jan. de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTWE1EeFpWTb1a> Acesso em 22 jan. de 2021

BRASIL. **Lei nº. 5.764/1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm), Acesso em 21 jan. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.973/2004**. Lei da Inovação. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em 25 jan. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.196/2005**. Lei do Bem. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11196&ano=2005&ato=e-ddc3YU5EMRpWT7e9>. Acesso em 22 jan. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997**. Institui a lei de proteção de cultivares e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9456&ano=1997&ato=e-baMzYU90MJpWTd77> Acesso em 21 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.168/2000**. Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinado a financiar o programa de estímulo à interação universidade-empresa para o apoio à inovação e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10168&ano=2000&ato=c-bfkXVq1EMNpWT97d> Acesso em 24 jan. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006**. Regulamenta a Lei do Bem. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=5798&ano=2006&ato=o-db8ATWU50MRpWTa4f>. Acesso em 22 jan. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível



em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=6040&ano=2007&ato=5b7MTQE9ENRpWTe58>. Acesso em 21 jan. de 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85/ 2015**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=85&ano=2015&ato=554cXRE50dZpWTe66f>. Acesso em 23 jan. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#anexo](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#anexo). Acesso em 13 set. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.243/2016**. Lei do Novo Marco de Inovação. Disponível em: [https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha?/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%2013.243-2016&OpenDocument](https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.243-2016&OpenDocument). Acesso em 23 jan. de 2021.

BRASIL. **Medida Provisória n. 2.186-16/2001**. Regulamenta o inciso II do §1º e o §4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2186-16.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm). Acesso em 21 jan. de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Publicada DOU de 18 de dezembro de 2018. Seção 1. p. 122. Disponível em [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Acesso em 13 set. de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Publicada DOU de 19 de dezembro de 2018. Seção 1. p. 49-50. Republicada DOU de 18 de fevereiro de 2019. Seção 1. p. 28.

ABRAHAO, Roberto Funes; TERESO, Mauro José Andrade and GEMMA, Sandra Francisca Bezerra. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional. **Análise Ergonômica do Trabalho (AET) aplicada ao trabalho na agricultura: experiências e reflexões**. Rev. bras. saúde ocup. [online]. 2015, vol.40, n.131, pp. 88-97. ISSN 2317-6369. <https://doi.org/10.1590/0303-7657000079013> Site: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0303-76572015000100088&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0303-76572015000100088&script=sci_abstract&tlng=pt) Acesso em 14 jan. de 2021.

ANGROSINO, M. **Etnografia e Observação Participante**. Porto Alegre, Artmed, 138p., 2009.



BODE, I.; BRANDSEN, T. State–third Sector Partnerships: A short overview of key issues in 263 the debate. **Public Management Review**, v. 16, n. 8, p. 1055–1066, 2014.

CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**.1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multicutaralismo.html> Acesso em 22/01/2021 as 12h12minhs por Márcia Paranhos.

DOSI, G. Sources, Procedures and Microeconomic Effects of Innovation. **Journal of Economic Literature**, vol. XXVI, n. 3, p. 1120-1171, 1988.

DURAFFOURG, Jacques. (1998). **Um Robô, o Trabalho e os Queijos: Algumas Reflexões Sobre o Ponto de Vista do Trabalho**. In: DIEESE. Emprego e desenvolvimento tecnológico. São Paulo, DIEESE.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, São Paulo, Ed. Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. 175p

IMPERATORE, Simone Loureiro Brum. **Curricularização da extensão: experiência da articulação extensão-pesquisa-ensino-extensão como potencializadora da produção e aplicação de conhecimentos em contextos reais**. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

INOVAÇÃO, ÍNDICE GLOBAL DE. **GII 2018 Energizando o mundo com inovação**.Soumitra Dutta, Bruno Lanvin e Sacha Wunsch-Vincent Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_gii\\_2018-abridged1.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_gii_2018-abridged1.pdf). Acesso em 22 jan. de 2021.

IPE. **Instituto de Pesquisas Ecológicas**. 20219. Projeto Sociobiodiversidade. Baixo Rio Negro. Disponível em: <https://www.ipe.org.br/22-projetos/baixo-rio-negro/65-projeto-sociobiodiversidade> Acesso em 22 jan. de 2021.

LIMA, F.P.A. (2000). **A formação em ergonomia**. In: KIEFER; FAGÁ; SAMPAIO (eds). Trabalho, educação e saúde. Fundacentro, pp. 133-148.

MULGAN, G. **The process of social innovation**. **Inovations**, v. 1, n. 2, p. 145–162, 2006.

MULGAN, G. et al. **Social innovation: what it is, why it matters and how it can be accelerated**. London: The Basingstoke Press, 2007.

MUÑOZ.Manuel. **Sociodiversidade, multiculturalidade e sustentabilidade**. Disponível em: [izabelahendrix.edu.br/humanidades1/meio-ambiente-e-consciencia-planetaria/artigos/ar](http://izabelahendrix.edu.br/humanidades1/meio-ambiente-e-consciencia-planetaria/artigos/ar)



quivos/sociodiversidade-multiculturalidade\_e\_sustentabilidade.pdf Acesso em 22 jan. de 2021.

MMA. **Primeiro Relatório Nacional para a Convenção da Biodiversidade-Brasil**. Brasília, 1998.

NEUMEIER, S. Why do social innovations in rural development matter and should they be considered more seriously in rural development research?—Proposal for a stronger focus. **Sociologia Ruralis**, v. 52, n. 1, p. 48–69, 2012.

NUNES, Paulo, **Manual Oslo-Inovação**. Know Enciclopédia Temática. 14.01.20219 Disponível em: <https://knoow.net/cienceconempr/gestao/manual-oslo-inovacao/> Acesso em 23 jan. de 2021.

OCDE, Organização para cooperação e desenvolvimento. **Manual de Oslo: diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação**. 3 Ed., 2006. O'CONNOR, G. C.; LEIFER, R.; PAULSON, A. B.; PETERS

ONU. **Transformando Nosso Mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 22 jan. de 2021.

ONU MULHERES. **Agricultoras familiares inovam e visibilizam produção de mulheres no campo, experiência brasileira é citada em relatório internacional da ONU Mulheres**. Brasília: 2019. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/agricultoras-familiares-inovam-visibilizam-trabalho-e-producao-mulheres-experiencia-citada-em-relatorio-internacional-da-onu-mulheres/>. Acesso em 13 set. de 2021.

PERESSON, Mário L. **Pedagogia e culturas**. In SCARLATELLI, Cleide C. da Silva; POVOS, Comunidades Tradicionais e, MORIM, Júlia. Consultora **Fundaj/Unesco**. Disponível em: [http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1052%3A%3Apovos-e-comunidades-tradicionais&catid=50%3A%3A%3Aletra-p&Itemid=1](http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=1052%3A%3Apovos-e-comunidades-tradicionais&catid=50%3A%3A%3Aletra-p&Itemid=1). Acesso em 22 jan. de 2021.

PHILLS, J.; DEIGLMEIER, K.; MILLER, D. Rediscovering social innovation. **Stanford Social Innovation**, v. 6, n. 4, p. 34–43, 2008.

PNPCP-BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Plano Nacional de Promoção de Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade**. Plano de ação 2009. MDA; MMA; MDS. 78 Brasília (DF), 2009. Disponível em: [http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_arquivos\\_64/PLANO\\_NACIONAL\\_DA\\_SOCIOBIODIVERSIDADE-\\_julho-2009.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/PLANO_NACIONAL_DA_SOCIOBIODIVERSIDADE-_julho-2009.pdf). Acesso em 22 jan. de 2021.

SILVA, Anna Lúcia. Do G1 Centro-Oeste de Minas. **Universo quilombola é tema de**





**evento em comunidade de Passa Tempo.** Data 22.05.2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2015/02/universo-quilombola-e-tema-de-evento-em-comunidade-de-passa-tempo.html> Acesso em 21 jan. de 2021.

SCHUMPETER, J. A. **A Teoria do Desenvolvimento Econômico.** São Paulo: Abril Cultural, (Coleção Os Economistas), 1982.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia,** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1934, cap. 7. SCHUMPETER, J. A. **A Teoria do Desenvolvimento Econômico.** São Paulo: abril Cultural, (Coleção Os Economistas), 1982.

SPECK, Giselli Mari, GUERTLER, Cristhine, et al. June 2019 Conference: Congresso Brasileiro de Ergonomia – ABERGO 2019. Site: <https://www.researchgate.net/publication/333617763>. **Análise ergonômica do trabalho: aplicação de um estudo postural em um posto de trabalho na maricultura.** Acesso em 14 de jan. de 2021.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil: Declarações, Convenções Internacionais e Dispositivos Jurídicos definidores de uma Política Nacional.** Coleção documentos de bolso, n.º 1 ppgsca-ufam/ Fundação Ford. Pag. 27-28. Disponível em: <file:///C:/Users/Dell/Desktop/MESTRADO/RASCUNHO%20PROJETO%20MESTRADO%201.2021/DireitodospovosedascomunidadesradicionaisnoBrasil.pdf> Acesso em 23 jan. de 2021.

TAROZZI, M. Tradução Carmem Lussi. **O que é a Grounded Theory? Metodologia de pesquisa e de teoria fundamentada nos dados.** Petrópolis: Vozes, 2011.

TOMEI, Manuela; SEWPSTON, Lee. **Povos indígenas e tribais: guia para a aplicação da Convenção n.169 da OIT.** 1. Ed. Brasília: (Organização Internacional do Trabalho, 1999).

UNESCO: **Declaração de Princípios sobre a Tolerância.** Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524PORb.pdf> Acesso em 22 jan. de 2021.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** 50 Eds. Porto Alegre, Bookman, 2015.

YUNUS. Muhammad. **Social business entrepreneur are the solution.** In: Social entrepreneurship: new models of sustainable social change. Oxford: Oxford University Press, 2013.